

## A ARMADILHA CONTRATUAL (DURKHEIM)\*

Maria Valdez de Colletes NEGREIROS\*\*

---

*RESUMO: Neste artigo desenvolvemos a interpretação durkheimiana da divisão do trabalho social como solidariedade orgânica e contratual. Examinamos alguns aspectos que essa análise nos apresenta, de um lado, pela caracterização de um tipo de sociedade industrial que enaltece a solidariedade das funções no trabalho coletivo e não nos modos de produção; e, de outro, pela pressuposição de um Estado como elemento catalizador das corporações e que não deixa de antever uma noção de contrato.*

*UNITERMOS: Contrato; solidariedade; Estado; sociedade industrial; divisão do trabalho social.*

---

Uma outra ordem de problemáticas e de especulações se faz presente quando afirmamos que Émile Durkheim não poderia se desvencilhar da noção de contrato. Nossa análise tem como objetivo averiguar a natureza do contrato. Para isso vamos recorrer à idéia da divisão do trabalho social.

Partimos do pressuposto: de que modo o princípio da divisão do trabalho social pode ser conciliável com uma noção contratualista? Se o contrato torna-se um dos elementos constitutivos para compreender a divisão do trabalho, então sua viabilidade acentua-se no caráter jurídico dessa divisão. Desse modo, quando nos referimos ao contrato propriamente dito, temos, de imediato, as "obrigações contratuais" entre as partes contratantes. Na esfera do trabalho estas "obrigações" situam-se na particularidade da função do trabalhador e do objeto que ele executa. A finalidade do contrato é: poder ligar, impor uma cooperação aos efeitos da divisão do trabalho resultantes da simbolização das trocas. Como nos diz Durkheim: "le contrat est, par excellence, l'expression juridique de la coopération" (1, p. 93). O percurso durkheimiano nesta argumentação nos demonstra que o ato de produzir não se aplica aos meios de produção capitalistas. Não se trata de considerar o capital, a propriedade privada, a mais-valia, a mercadoria, o valor e etc... como noções de interesses especulativos, mas de avaliar de que forma esse ato implicaria numa determinada solidariedade. O deslocamento analítico supõe necessariamente o contrato. Este outro viés para representar a sociedade industrial que elimina a idéia de capital e, por conseqüência, o fator econômico, supõe o social e o político como fundamento. O ato de produzir impulsiona o aparecimento de novas representações coletivas que irão manipular a prática social. Porque o ato em si exige uma solidariedade entre os indivíduos nas suas funções ocasionando uma cooperação na produção. Durkheim não

---

\* Texto apresentado no I Encontro Nacional de Filosofia, promovido pela ANPOF em Diamantina (MG), de 30/07 a 30/08/1984.

\*\* Departamento de Antropologia, Política e Filosofia - Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação - UNESP - 14800 - Araraquara - SP.

questiona a solidariedade de forma problemática no âmbito da sociedade industrial. Ela constitui um fato social na medida em que possui uma relação direta com as coisas sociais. A idéia de trabalho cooperativo, que permeia a estrutura social, fixa como objetivo uma organização coletiva e coerente da produção.

O progresso da divisão do trabalho dá origem à passagem da solidariedade mecânica para a solidariedade orgânica. Ou seja, o problema da passagem alude à idéia da origem imanente no conceito de progresso. Nas sociedades onde predomina a solidariedade mecânica, a averiguação da noção de contrato não se verifica. As relações sociais instituídas nesta solidariedade têm sua estrutura nas crenças comuns, nas práticas uniformes, nos fins comuns. As similitudes no modo de agir, de pensar dos indivíduos fazem com que obedeçam "sob a ameaça de medidas repressivas". O direito repressivo limita as ações dos membros da comunidade pela codificação das "similitudes das consciências". Em outros termos, "la similitude des consciences donne naissance à des règles juridiques qui... imposent à tout le monde des croyances et des pratiques uniformes" (1, p.205-6). O predomínio das similitudes determina a coesão social não impondo à divisão do trabalho medidas reparadoras. Pois, quanto mais a similitude "est prononcée, plus la vie sociale se confond complètement avec la vie religieuse, plus les institutions économiques sont voisines du communisme" (1, p. 206).

Na solidariedade orgânica onde a divisão do trabalho social constitui-se de maneira transparente, a diferenciação, a especialização e os antagonismos são mantidos no interior da sociedade. A solidariedade, por outro lado, consiste em representar a coesão social. No entanto, a existência desta coesão, desta união é marcada por uma diferença que contém sua equivalência numa solidariedade exterior à consciência coletiva. Durkheim nos fala que: "... dans les sociétés supérieures, elle n'en est qu'une partie très restreinte. Les fonctions judiciaires, gouvernementales, scientifiques, industrielles, en un mot toutes les fonctions spéciales sont d'ordre psychique, puisqu'elles consistent en des systèmes de représentations et d'actions: cependant elles sont évidemment en dehors de la conscience commune" (1, p. 46).

Portanto, as circunstâncias que dão o aparecimento do contrato são: 1) o enfraquecimento da consciência coletiva e das crenças comuns manifestadas nas similitudes, nos costumes e nos hábitos que ocorreram na solidariedade mecânica; 2) a medida em que o progresso da divisão do trabalho desenvolveu-se de forma mais intensa "em volume e densidade" (1, p. 244), a *diferenciação* impõem-se como fundamento dessa divisão. A importância que sublinhamos na idéia de diferenciação, permite-nos indicar o ponto básico da explicação durkheimiana apoiada na metáfora organicista e introduzida na sua análise da "solidariedade orgânica e solidariedade contratual". Os termos "orgânica" e "contratual" revelam uma equivalência. De início temos a análise funcional da divisão do trabalho e as conseqüências que ela engendra, por exemplo, de não proporcionar a desintegração dos indivíduos no âmbito da sociedade industrial. Um dos problemas que verificamos tratava das desigualdades sociais e econômicas caracterizadas neste tipo de solidariedade como normais e integrantes de um todo orgânico. Depois, temos o aspecto contratual da divisão do trabalho social que não buscou apenas traduzir uma solidariedade, uma regulamentação, mas também manter e dar um valor jurídico e moral às especializações:

Final, o que supõe o contrato? As relações contratuais originárias da divisão do trabalho supõem um estatuto jurídico nas trocas efetuadas. Em outros termos, o contrato para ser formalizado necessita do "consentimento dos serviços trocados", os quais devem pressentir um "valor social equivalente". Conforme o direito restitutivo, a troca efetuada é o resultado do "equilíbrio das vontades" que o contrato produz e manifesta. Na relação jurídica que se interpõe entre o objeto e o indivíduo, surge apenas a necessidade de uma equivalência se a "regra dos contratos" for estipulada entre os contratantes "nas condições exteriores iguais" (1, p. 376-377). Em vista disto, uma conciliação entre o princípio da divisão do trabalho social e a noção do contrato procede. A adequação uma vez

estabelecida, explica-se: de um lado, o contrato tem seu fundamento na natureza jurídica do direito corporativo; de outro, a sanção restitutiva e a solidariedade exprimem a divisão do trabalho.

De que forma os laços de solidariedade evitam a anomia crescente? Evitam na medida em que “la division du travail... ne peut pas se passer de réglementation” (1, p. 370). Não devemos basear-nos numa coerção quando procuramos restabelecer a regulamentação como condição fundamental para anular o estado de anomia. Mas devemos considerar que ela possui seu substrato nos costumes (*moeurs*) para constituir-se em direito. Por outro lado, cabe ao direito exprimir os costumes, pois a instituição destes em regras jurídicas e aplicadas em sanções restitutivas faz-nos crer que a divisão do trabalho deriva de uma regulamentação oriunda da experiência.

No entanto, por que o retorno às corporações? “Coopérer, en effect, c’est se partager une tâche commune” (1, p. 93). Nesta afirmação de Durkheim uma indagação torna-se pertinente: de que maneira a relevância dada às corporações numa sociedade capitalista e industrial do século XIX pode ser considerada como mera especulação, sem permanecermos num paradoxo?

Durkheim, quando recorre à noção corporativista, está criticando diretamente uma sociedade industrial e individualista que, entre outras coisas, baseava-se no liberalismo. São os ideais da antropologia liberal que produzem “l’état d’anomie juridique et morale où se trouve actuellement la vie économique” (1, p. II). Podemos explicitar melhor este ideal liberal utilizando-nos das palavras de Gérard Lebrun. “Curiosamente, e, às vezes, com vergonha, somos levados a descobrir que o liberalismo do século XIX dava mostras, em última análise, de maior lucidez que cinismo, ao deduzir sem peias as liberdades individuais da liberdade do proprietário e do empresário” (2, p. 41-42). A aparente convergência destas colocações em torno do liberalismo nos mostra a sutileza interpretativa dos dois autores.

O caráter anômico e mesmo anormal do sistema econômico provocou a desintegração social e política. A solução para subtrair o impasse criado pelas questões econômicas, resume-se na resolução que elas irão buscar na necessidade de sua regulamentação. O reaparecimento das corporações torna-se necessário pelas funções que elas precisam cumprir: realizar a integração do indivíduo ao grupo como forma de dissipar as individualidades. O interesse comum, sendo manifestado como prioridade por cada grupo profissional, recuperaria o valor moral e jurídico do trabalho. A divisão do trabalho emoldurada dentro de cada profissão específica permitiria, ao agrupar os trabalhadores, que eles expressassem as opiniões comuns, os interesses gerais e os mesmos fins.

A possibilidade das corporações existirem de fato e serem representativas na sociedade industrial do século XIX é submetê-las ao órgão central. Quanto mais intensa a solidariedade proveniente da divisão do trabalho tanto mais significativo torna-se o papel do Estado. É dele que emana uma *regulamentação* que irá conter a anomia, as mutações e os conflitos sociais. O poder regulador do Estado tende a ramificar-se numa difusão constante e crescente por toda a extensão da vida social. Num primeiro momento, percebemos a projeção de um poder disciplinador que impõe seus limites através dos códigos, das regras jurídicas, das instituições. Num segundo momento, temos um outro tipo de poder que, para Durkheim, representa o instrumento real do mecanismo da sociedade industrial que é a “tutela”. “... cette tutelle directe ne pouvait donc manquer de devenir compressive. Elle fut à peu près impossible à partir du moment où la grande industrie eut atteint un certain degré de développement et de diversité” (1, p. XXVI-XXVII). O exercício da “tutela” materializa uma intenção do Estado a qual será realizada na medida em que a instância da dominação reverter a sujeição das práticas efetivas das corporações em “compreensivas”.

Enfim, o itinerário percorrido foi uma tentativa para esclarecer a temática proposta. Entretanto, algumas considerações ainda se fazem pertinentes com vistas às argumenta-

ções formuladas do pensamento durkheimiano. De onde provém o ato de governar quando devemos introduzir os bens, as riquezas, os interesses individuais, a propriedade no interior do Estado? Como gerir no Estado a economia no contexto geral do exercício político? O problema, que envolve nossa discussão com relação a estas questões, está em articular dois planos: primeiro, o político, que trata do ato de governar; segundo, o econômico, que trata de estabelecer a economia como poder real do Estado.

A representação política rompe com a tradição do pensamento político clássico da figura do rei, para repor aquela de "um grupo de profissionais *sui generis*. Este deslocamento da representação coloca em evidência uma aparente divisão do poder pela repartição das decisões. Não sabemos de onde, de quem elas emanam. É deste "grupo *sui generis*" que provêm as deliberações que contornam de modo mediato todas as entranhas do organismo social. A problemática que esta análise suscita refere-se à autonomia política. Como buscar um equilíbrio no autoritarismo? Para caracterizar esta autonomia política examinemos as funções das corporações dentro deste quadro. Elas correspondem e formam as sociedades políticas, legitimando as várias tendências expressas através da diversidade dos interesses sociais e políticos. Por outro lado, o Estado não detém a autonomia política das corporações. Pois, a autoridade necessita do equilíbrio como mediação para justificar desse modo a viabilidade da autonomia política. A controvérsia está em compreender a razão da unidade política que Durkheim situa no Estado. O paradoxo não é contornado. A unidade política também pertence à administração da máquina estatal assim como a educação, a assistência pública, a riqueza, os bens, a propriedade. Apenas torna-se "compreensível" às interferências do órgão central.

Durkheim não esclarece de modo nítido a introdução da economia no nível da administração do Estado. Ele nos diz que: "... l'État est peu fait pour ces tâches économiques, trop spéciales pour lui. Il n'y a donc que le groupe professionnel qui puisse s'en acquitter utilement. Il répond, en effet, aux deux conditions nécessaires: il est intéressé de trop près à la vie économique pour n'en pas sentir tous les besoins, en même temps qu'il a une pérenité au moins égale à celle de la famille" (1, p. XXXVI). Nesta argumentação convém ressaltar o papel que irá desempenhar este grupo profissional encarregado de zelar pela economia. A ação do grupo é a mesma do pai de família que tutela seus bens num controle constante. O agir atento e vigilante do grupo iguala-se a um poder mediano e sem supremacia. Pois ele procura gerir somente os interesses e as necessidades intermediárias e parciais da vida social. De acordo com o que dizíamos, Durkheim não formalizou uma teoria ou um modelo econômico se entendermos o termo economia *stricto sensu*. Sua intenção é outra. A noção do contrato é novamente pensada.

Como vimos, o contrato pressupõe a existência de um Estado. De que forma? Um outro aspecto deve ser considerado: a economia como poder real do Estado. A averiguação desta coexistência retoma a questão da divisão do trabalho na sociedade industrial por um outro prisma. O ato de produzir é econômico por excelência, mas ao Estado cabe exercer um poder sobre ele. A condição efetiva e real deste poder é por meio do contrato. Portanto, o contrato para subsistir em sua plenitude não poderá ter uma regulamentação independente. Isto quer dizer que as diretrizes da regulamentação contratual dependem exclusivamente do Estado para formalizarem-se. A armadilha foi traçada e Durkheim não pode esquivar-se de uma teoria contratualista, pois quis buscar a todo custo uma regulamentação à divisão do trabalho orgânica.

---

NEGREIROS, M. V. de C. - The contractual trap (Durkheim). **Trans/Form/Ação**, São Paulo, **9/10** :13-16 , 1986/87.

*ABSTRACT: The present article develops a durkheimian interpretation of the division of social work as organic and contractual solidarity. This interpretation will be examined, on one hand, while it characterizes a kind of industrial society that exalts the solidarity of roles in the collective work but not in the modes of production; on the other hand, while it presupposes a State playing the role of catalyst of the corporations and does not let foresee a notion of contract.*

*KEY-WORDS: Contract; solidarity; State; industrial society; social work division.*

---

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. DURKHEIM, E. - *De la division du travail social*. 9. ed. Paris, PUF, 1973.
2. LEBRUN, G. - *Passeios ao léu*. São Paulo, Brasiliense, 1983.